ACÓRDÃO Nº 3407/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.858/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)
3.2. Responsáveis: Instituto Licere (05.114.901/0001-28); José Fernando Manzke (238.352.220-15).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido à inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio CRT/MA/11.000/02,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos o Instituto Licere (CNPJ: 05.114.901/0001-28), dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Licere (CNPJ: 05.114.901/0001-28) e do Sr. José Fernando Manzke (CPF: 238.352.220-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, em decorrência da inexecução parcial do objeto previsto no Convênio CRT/MA 11.000/02, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
93.672,92	17/9/2002

9.3. aplicar individualmente multas ao Instituto Licere (CNPJ: 05.114.901/0001-28) e ao Sr. José Fernando Manzke (CPF: 238.352.220-15), no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51356709.

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao interessado e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 21/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3407-21/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51356709.